



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E A EMPRESA ROBERTO FIORAVANTE SCALON - EPP

## Termo de Contrato 013/2017

Edital de Convite 04/2017

Pelo presente termo o MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo e, por outro lado a empresa ROBERTO FIORAVANTE SCALON – EPP, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 01.811.263/0001-43, estabelecida na Rua Ângelo Sumita, nº 56, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por Roberto Fioravante Scalon inscrita no CPF/MF sob nº 097.541.818-10, portador da Cédula de Identidade RG 22.181.835-2 pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a efetuar os serviços com fornecimento de peças conforme proposta apresentada no Convite nº 04/2017 parte integrante deste:

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela execução dos serviços e reposição das peças o contratado receberá a importância de R\$ 61.318,00 (sessenta e um mil, trezentos e dezoito reais)

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará o produto licitado, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.01 ENSINO INFANTIL

Funcional: 123650008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 101

Fonte de recurso: 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Cod. Aplicação: 210.0000

Funcional: 123650008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo  
Despesa: 102  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0009

Funcional: 123650008.2.017000 – Manutenção do ensino infantil  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica  
Despesa: 105  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0001

## 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo  
Despesa: 114  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo  
Despesa: 115  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0001

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica  
Despesa: 118  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.013000 – Manutenção do ensino fundamental  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – serviços de terceiro pessoa juridica  
Despesa: 119  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0001

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo  
Despesa: 120  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Despesa: 121  
Fonte de recurso: 02  
Cod. Aplicação: 220.0005

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo  
Despesa: 122  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0004

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica  
Despesa: 123  
Fonte de recurso: 02  
Cod. Aplicação: 220.0005

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica  
Despesa: 124  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0004

CLÁUSULA 5ª- O Almojarifado central receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento Almojarifado.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 08ª - A rescisão contratual poderá ser:  
A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;  
B – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 09ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 10 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 11 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE Nº 04/2017, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 13 - o contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 12(doze) meses.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 10 de abril de 2017.

---

Município de Euclides Da Cunha Paulista  
Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

---

Roberto Fioravante Scalon – EPP  
Roberto Fioravante Scalon  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1) Elias Braga
- 2) Avelino Pereira Lima Netto